

SECRETARIA DE URBANISMO

PEDIDOS DE LICENÇA DE DEMOLIÇÃO DE IMÓVEIS

A Secretaria Municipal de Urbanismo faz saber que, em 06/03/2008, foi apresentado pelo processo 02/285231/08, pedido de licença para demolição de um prédio residencial, situado na Estrada dos Três Rios, nº 735 (antigo nº 305) e outro não residencial, situado na Estrada dos Três Rios, nº 747, sendo conferido o prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação dos órgãos, entidades e pessoas relacionadas nos incisos I a IV do artigo 1º do Decreto nº 20.064 de 18 de junho de 2001.

As solicitações de exame histórico deverão ser formalizadas junto à GLF 4.2, Estrada do Tindiba, nº 1499, acompanhadas de justificativa nos termos do Dec. 20.064/2001.

A Secretaria Municipal de Urbanismo faz saber que, em 05/03/2008, foi apresentado pelo processo 02/285226/08, pedido de licença para demolição de benfeitoria, situado na Rua Joaquim Pinheiro, nº 393, sendo conferido o prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação dos órgãos, entidades e pessoas relacionadas nos incisos I a IV do artigo 1º do Decreto nº 20.064 de 18 de junho de 2001.

As solicitações de exame histórico deverão ser formalizadas junto à GLF 4.2, Estrada do Tindiba, nº 1499, acompanhadas de justificativa nos termos do Dec. 20.064/2001.

A Secretaria Municipal de Urbanismo faz saber que, em 05/03/2008, foi apresentado pelo processo 02/285227/08, pedido de licença para demolição de benfeitoria, situado na Rua Joaquim Pinheiro, nº 405, sendo conferido o prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação dos órgãos, entidades e pessoas relacionadas nos incisos I a IV do artigo 1º do Decreto nº 20.064 de 18 de junho de 2001.

As solicitações de exame histórico deverão ser formalizadas junto à GLF 4.2, Estrada do Tindiba, nº 1499, acompanhadas de justificativa nos termos do Dec. 20.064/2001.

ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

GERENCIA DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA

Processo 02/330.096/2008

Comunicamos o cancelamento da Certidão Marca d'água nº 047969, por motivo de erro de impressão.

Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 006/08

PROCESSO: 02.400.115/2008 Data: 25/03/2008 Hora: 14:00 hs.
OBJETO: Contratação para prestação de serviços de locação de 01 (uma) máquina copiadora digital (grandes formatos), incluindo assistência técnica e manutenção, com reposição de peças e fornecimento de material de consumo, (toner, cilindro, revelador, etc, exceto papel) para a Cartografia do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos IPP, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, parte integrante do Convite. VALOR ESTIMADO: R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço. Local para Retirada do Convite: Rua: Gago Coutinho, 52 - 6º andar - Laranjeiras/RJ. OBSERVAÇÃO: A retirada do CONVITE só poderá ser feita mediante a entrega do seguinte documento em cópia autenticada ou cópia com o seu respectivo original: Certificado de Registro e Qualificação de Fornecedores ou de Prestador de Serviços da Superintendência de Material da Secretaria Municipal de Administração do Rio de Janeiro e/ou Certificado de Registro Cadastral emitido pela Superintendência de Suprimentos da Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, na vigência de sua validade e que as qualifiquem para o objeto da licitação, bem como o respectivo carimbo da empresa.

Para a retirada do Convite: por meio magnético acessar o site www.rio.rj.gov.br. As empresas que estiverem interessadas em retirar junto CPL/IPP é necessário que tragam 01 (um) disquete, bem como carimbo com a razão social da empresa no Horário: 14:30 às 17:00 H. Maiores esclarecimentos, entrar em contato através dos telefones: (0XX) 21-2555.8028, (0XX) 21-2555.8099 ou (0XX) 21-2555-8067.

Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/08

PROCESSO: 02.400.054/2008

A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento da impugnação.

Julg improcedente o recurso impetrado. Desta forma as cooperativas estão impossibilitadas de participarem do presente certame, em virtude da natureza do seu objeto, com característica de subordinação próprias de relação empregatícia.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

CET-RIO COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

ATA DE REUNIÃO – PREGÃO PRESENCIAL No. 001/2008, referente à Prestação de Serviços de Remoção de veículos dos logradouros públicos através de auto-socorro, Operação e Gerenciamento de 02 (dois) depósitos dotados de Central de Atendimento ao usuário, sendo um disponibilizado e implantado pela Contratada e o outro Próprio Municipal atualmente em operação, bem como a realização de Leilão Público dos veículos não recuperados por seus proprietários, conforme disposição legal, no Município do Rio de Janeiro, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, parte integrante deste Pregão Presencial. Aos treze dias do mês de março de dois mil e oito, às 11:00 horas, na Rua Dona Mariana nº. 48, 4o, andar, Botafogo, RJ, em atendimento ao edital de Pregão Presencial 001/2008 – CET-RIO, referente ao processo nº. 03/202.258/2007, reuniram-se a Pregoeira Cláudia Antunes Secin, mat. 13/156.656-1 e Equipe de Apoio, Patricia da Silva Von Der Way, mat. 45/1551256-6, Valéria Ribeiro de Oliveira, mat. 40/1550004-7 e Christina Maria Tavares Gouveia Grael Silveira, mat. 40/1.551.315-7, nomeadas através da Portaria "P" 119 CET-RIO de 15/08/2007, para recebimento dos envelopes contendo propostas de preços e documentos para habilitação das empresas interessadas. Acudiu ao certame a empresa SITRAN – Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. Participaram como ouvintes as empresas: ENGEBRÁS S.A.; BRASILIA Empresa de Serviços Técnicos Ltda. e SINASC Sinalização e Conservação de Rodovias Ltda. Às 11:15 horas, foi iniciada a sessão com o recebimento e conferência do credenciamento do representante legal através do respectivo instrumento nos termos do item 10 do edital. Foi verificado que o representante da empresa atendeu às condições de credenciamento expressas no Edital. A seguir a Pregoeira declarou o encerramento da fase de credenciamento às 11:30 h. A seguir, foi iniciada a etapa de conhecimento dos termos da proposta de preços do participante acima relacionado, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLO-BAL, verificado o preço global estimado de R\$ 6.553.528,87 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos). Seguiu-se à abertura e registro da proposta de preços da licitante presente, da seguinte forma: 1) SITRAN – ofertou valor global de R\$ 8.673.828,96 (oitocentos e seis mil, seiscentos e setenta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos). Tendo em vista a ausência de outras licitantes, a Pregoeira passou a negociar diretamente e individualmente com o representante da SITRAN, concedendo-lhe 15 (quinze) minutos para contactar a empresa, a fim de reduzir o valor global para o estimado pela CET-Rio. Fimdeste tempo e após negociação, a empresa apresentou a proposta de R\$ 7.208.000,00 (sete milhões, duzentos e oito mil reais) como PREÇO GLOBAL. A Pregoeira, tendo em vista que tal valor importa em um acréscimo de 9,86 % (nove vírgula oitenta e seis por cento) sobre o valor da referência estimado pela CET-RIO, e que a Lei 8.666/93 poderá ser aplicada subsidiariamente, decidiu que a licitante deverá apresentar, em até 24 horas do presente momento, nova Proposta de Preços que resulte no valor global final negociado, após o que o processo será encaminhado ao Diretor-Presidente da CET-RIO, na qualidade de Autoridade Superior, para decisão quanto à aceitabilidade do preço global. Foi também informado que a decisão final quanto à aceitabilidade do preço, bem como eventual convocação para nova sessão, será publicada no D.O. Rio. O representante da empresa SINASC, presente à sessão, solicitou que fosse registrado na presente ter declinado de apresentar proposta porque os preços estimados pela CET-Rio são inviáveis. Nada mais havendo a registrar, foi lavrada esta ata que após lida, vai assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes. CLÁUDIA ANTUNES SECIN – PREGOEIRA / PATRÍCIA DA SILVA VON DER WAY – EQUIPE DE APOIO / VALÉRIA RIBEIRO DE OLIVEIRA – EQUIPE DE APOIO / CHRISTINA M. TAVARES GOUEIA GRAEL SILVEIRA – EQUIPE DE APOIO

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

EXTRATO CONTRATUAL

Proc. Administrativo: 15/001.258/2007

Termo de Convênio: N.º 16/2008

Data da assinatura: 12/03/2008

Objeto: co-gestão administrativa e esportiva do Parque da Vizinhança de Ramos, visando proporcionar aos cidadãos acesso à prática esportiva orientada e ao lazer de boa qualidade, associando o esporte e lazer como meio de inclusão social, bem como de contribuir com o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos moradores das comunidades de baixa renda, através de atividades lúdicas, recreativas e culturais, consoante Edital, Termo de Referência e Anexos, que fazem parte do presente ajuste e cronograma de desembolso previsto na cláusula sexta do presente convênio.

Partes: SMEL/MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL - MCS

Prazo: 12 meses a partir da data da assinatura.

Valor Total: R\$ 381.241,20

Programa de Trabalho: 25.01.27.812.0032.2558

Natureza de Despesa: 33.90.39.36

Nota de Empenho: 2008/000156

Valor Nota de Empenho: R\$ 317.751,90

Fundamento: Arts. 25 c/c 116 da Lei n.º 8.666/93

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, realizará duas competições de ciclismo de pista no Velódromo Municipal do Rio (Avenida Embaixador Abelardo Bueno, s/n, Barra da Tijuca), nos dias 14, 15 e 16 de março (Campeonato Estadual de Ciclismo de Pista); 22 e 23 de março (o torneio amistoso Grande Prêmio Camaleão), seguindo o cronograma abaixo:

-14/03 (das 18h às 21h) – congresso técnico do Campeonato Estadual
-15/03 (das 9h às 12h) – Copa Kids
-15/03 (das 13h às 18h) – provas do Campeonato Estadual
-16/03 (das 9h às 18h) – provas do Campeonato Estadual
-22/03 (das 9h às 18h) – Grande Prêmio Camaleão
-23/03 (das 14h às 18h) – Grande Prêmio Camaleão

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREGO

Expediente de 13/03/2008

COMUNICADO

Projeto para empregar pessoas com deficiência

A Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego (SMTE) fecha parceria com a rede de supermercados Carrefour para realizar um projeto-piloto de empregabilidade para pessoas com deficiência, que poderá se expandir por toda a cidade. Os técnicos da secretaria, junto com os responsáveis pelo setor de Recursos Humanos da empresa, vão selecionar 20 pessoas, no banco de empregos da Prefeitura, para serem contratados como empacotadores da loja Carrefour na Barra da Tijuca. A ideia é levar o projeto para outras 11 unidades da rede, gerando mais 63 contratações. Portanto, a pessoa com deficiência que quiser concorrer a uma das vagas pode se inscrever em um dos postos da secretaria ou pela internet, no endereço www.rio.rj.gov.br/trabalho.

Antes dos novos funcionários assumirem suas funções, a secretaria fará uma sensibilização para os atuais funcionários do supermercado. Através de palestras, a equipe da loja será informada sobre como lidar com os novos contratados. Desta forma, a SMTE pretende diminuir a rotatividade profissional de pessoas com deficiência, que muitas vezes pedem demissão por não conseguirem se adaptar ao ambiente de trabalho. Além disso, quando os 20 empacotadores começarem a trabalhar, será feita uma campanha de conscientização com os freqüentadores do mercado. Neste momento, a equipe da secretaria vai mostrar para a população que o profissional com deficiência é tão capaz quanto qualquer outro, mas que possui características diferentes, que devem ser respeitadas e que em nada interferem em sua produtividade.

CENTRO DE REFERÊNCIA DA MÚSICA CARIOCA

**A Tijuca sem perder o tom:
shows, exposições, oficinas e estúdio de gravação.**

PREFEITURA

CONVÊNIO SMEL N.º 16/2008, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, E O MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL - MCS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 12 dias do mês de março de 2008, o MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Esportes e Lazer **GUSTAVO COIMBRA COELHO CINTRA**, doravante simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **O MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL - MCS**, doravante denominada CONVENIADA, com sede na Rua Plínio de Oliveira, 253, sala 511, Penha, nesta cidade, neste ato representada por seu presidente o Sr. **Vagner Gomes Carlos**, portador da carteira de identidade n.º 09947519-6 expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.376.007/02, perante as testemunhas abaixo, tendo em vista o decidido no processo administrativo n.º **15/001.258/2007**, às fls. 334, publicado no D.O. Rio de 10/03/2008, firmam o presente, CONVÊNIO, com fulcro no art. 25 c/c art. 116, todos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NORMAS APLICÁVEIS - O presente CONVÊNIO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, pelas disposições do Processo Seletivo SMEL n.º 013/2007 (Edital e Termo de Referência), e ainda pelas que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e sua alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81), no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais a CONVENIADA declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente Convênio tem por objetivo a co-gestão administrativa e esportiva do Parque da Vizinhança de Ramos, visando proporcionar aos cidadãos acesso à prática esportiva orientada e ao lazer de boa qualidade, associando o esporte e lazer como meio de inclusão social, bem como de contribuir com o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos moradores das comunidades de baixa renda, através de atividades lúdicas, recreativas e culturais, consoante o Edital, Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante do presente ajuste e cronograma de desembolso previsto na cláusula sexta do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO – São obrigações do **MUNICÍPIO**:



- 1 - Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste;
- 2 - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente Convênio, conforme Plano de Trabalho;
- 3 - Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação dos recursos recebidos pela CONVENIADA.
- 4 – Participar da seleção do pessoal necessário à implantação das atividades no Parque da Vizinhança de Ramos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA – À CONVENIADA compete:

- 1 – Desenvolver em conjunto com o MUNICÍPIO a implantação ou execução das atividades, objeto do presente Convênio, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 2 – Arcar com os custos previstos no Termo de Referência, em especial, os relativos aos encargos trabalhistas, fiscais e sociais;
- 3 – Observar e fazer cumprir os princípios e normas contidos na Lei Federal n.º 8.069/90;
- 4- Zelar pela adequada aplicação dos recursos repassados pelo MUNICIPIO, em especial no que tange a sua economicidade;
- 5 – Prestar contas dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, na forma da cláusula sétima do presente convênio;
- 6 – Prestar sempre que solicitado quaisquer outras informações sobre a execução financeira deste Convênio;
- 7 – Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do MUNICÍPIO, por intermédio dos órgãos de controle interno, sobre o objeto do presente Convênio;
- 8 – Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativas às atividades desenvolvidas;
- 9 - Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO, comunicando-lhe quaisquer alterações nos seus atos constitutivos;
- 10 - Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do presente Convênio;
- 11 – Selecionar e contratar os profissionais necessários à execução das atividades referidas no item 1 desta Cláusula e no Termo de Referência (item 9 – Custos – Forma de Contratação), anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a CLT;
- 12 – Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, provenientes da execução das atividades referidas no item 1;
- 13 – Manter o valor da parcela referente às verbas rescisórias, quando for o caso, bem como, os saldos das parcelas não utilizadas, em caderneta de poupança de movimentação exclusiva para o presente Convênio, de acordo com o art. 116, § 4º, da Lei n.º 8.666/93 e com o Termo de Referência;
- 14 – Abrir conta bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente Convênio.



Parágrafo Primeiro – Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Segundo - Durante a execução do presente Convênio, a utilização de eventuais saldos das parcelas repassadas dependerá de autorização do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Esportes e Lazer, ouvida a equipe técnica do MUNICÍPIO responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, a qual deverá mediante exposição circunstanciada, analisar a pertinência do pedido.

Parágrafo Terceiro - Desde que não haja acréscimo no valor do presente Convênio, poderá haver alteração no quantitativo de profissionais envolvidos na execução das atividades, sempre mediante autorização prévia do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Esportes e Lazer, observando-se o procedimento estabelecido no parágrafo primeiro da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do convênio é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - (DO VALOR) - O valor do presente CONVÊNIO é de R\$ 381.241,20 (trezentos e oitenta e um mil duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT n.º 25.01.27.812.0032.2558, CD 33.90.39.36, Fonte 100, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2008/000156, em 12/03/2008, no valor de R\$ 317.751,90 (trezentos e dezessete mil setecentos e cinqüenta e um reais e noventa centavos), ficando o restante a ser empenhado por conta do próximo exercício.

Parágrafo Primeiro - (CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO) - A liberação dos recursos se dará mensalmente durante a execução do convênio, sendo a primeira parcela liberada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Termo, obedecido o seguinte cronograma:

Parcela	Valor (R\$)	Parcela	Valor (R\$)
1 ^a	31.770,10	7 ^a	31.770,10
2 ^a	31.770,10	8 ^a	31.770,10
3 ^a	31.770,10	9 ^a	31.770,10
4 ^a	31.770,10	10 ^a	31.770,10
5 ^a	31.770,10	11 ^a	31.770,10
6 ^a	31.770,10	12 ^a	31.770,10

Parágrafo Segundo - A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos será condicionada à apresentação da prestação de contas referente aos mês anterior.

Parágrafo Terceiro - As parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas ate o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- a) Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convenenciais básicas;
- c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICIPIO ou por integrantes do respectivo sistemas de controle interno.

CLÁUSULA SÉTIMA - (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS) - A prestação de contas será apresentada mensalmente, até o 5º dia útil, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

- 1) relatórios de execução físico-financeiro, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;
- 2) conciliação do saldo bancário;
- 3) cópia do extrato da conta corrente bancária e da caderneta de poupança;
- 4) folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;
- 5) cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS) e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas;
- 6) cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item 2
- 7) cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item 2 acima, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados;

Parágrafo Segundo - Cada folha da prestação de contas deverá conter assinatura do representante legal da CONVENIADA.



CLÁUSULA OITAVA - (EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE) - A CONVENIADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente Convênio, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro - Os danos e prejuízos deverão ser resarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à CONVENIADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

Parágrafo Segundo - O MUNICÍPIO não é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Convênio cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONVENIADA.

Parágrafo Terceiro - O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONVENIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Convênio, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - (DA RESCISÃO E DENÚNCIA) - O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação a conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Primeiro - No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela CONVENIADA, o MUNICÍPIO poderá intervir na entidade CONVENIADA, garantindo assim a legalidade das futuras despesas efetuadas, ou rescindir o presente Convênio, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de uma das formas de rescisão previstas na presente cláusula, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à CONVENIADA, ficando este obrigado a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste Convênio ou dos atos normativos que vierem a ser editados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - (REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL) - A CONVENIADADA e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente Convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DA FISCALIZAÇÃO) - O presente Convênio terá a fiscalização efetuada por dois servidores designados pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

Parágrafo Único – Quando da atestação dos serviços deverá ser emitido um relatório técnico de avaliação, discriminado por modalidade com os quantitativos atendidos, observação de documentos legais, acompanhamento de freqüência e demais elementos necessários ao perfeito acompanhamento do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O gerenciamento integral deste Convênio fica a cargo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que, nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial aqueles formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer fica responsável pela numeração do presente instrumento quando de sua formalização, bem como seu registro no FINCON.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (DAS PENALIDADES) – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONVÊNIO, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à 2^a Convenente as sanções previstas no art. 87 da Lei n.^º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer remeterá, em dez dias úteis, cópia do presente instrumento à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Gabinete do Prefeito – GP/SAA, acompanhado dos seus anexos, bem como de cópia da publicação do seu extrato no D.O. Rio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (DA PUBLICAÇÃO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO) – O Município providenciará a remessa de cópias do presente Termo à Câmara Municipal dos Vereadores do Rio de Janeiro e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do seu extrato, respectivamente.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (DO FORO) - Para dirimir qualquer questão decorrente deste Convênio, que não puder ser resolvida por mútuo acordo entre os participes, fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro renunciando, desde já, a CONVENIADA a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem acordos, assinam os participes o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2007.


MUNICÍPIO

GUSTAVO CINTRA
Secretário Municipal
de Esportes e Lazer
Matr. 60 / 241.832-5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER


MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL - MCS

TESTEMUNHAS:


NOME/CPF


NOME/CPF

